



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.493

de 02 de Setembro de 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de câmeras de segurança nos estabelecimentos bancários do Município de São Pedro/SP”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias, as “centrais de autoatendimento” e os “caixas eletrônicos” sediados em São Pedro/SP, deverão manter câmeras filmadoras nas dependências internas e externas do estabelecimento, conservando a salvo a gravação realizada por no mínimo 06 (seis) meses, para que possam ser utilizadas se necessária.

Parágrafo único. O equipamento de filmagem deverá estar instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 2º A não observância desta lei implicará em multas de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs, dobrando na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário